



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2013

I

Série

Número 6

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 1-A/2013

Estabelece as condições de ensino para os alunos que frequentam instituições de educação especial públicas, estimulando também o reforço da ação destes estabelecimentos como recursos educativos, designadamente no cumprimento da escolaridade obrigatória para os alunos com acentuadas problemáticas.

Portaria n.º 1-B/2013

Regula o ensino de alunos com currículo específico individual (CEI), em processo de transição para a vida pós-escolar.

- c) Dispõem de processo individual do aluno, organizado, com as devidas adaptações, com os instrumentos e documentos identificados na Secção III do Capítulo II do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, incluindo o registo das avaliações;
- d) Dispõem de regulamento interno;
- e) Certificar a escolaridade obrigatória aos alunos referidos nas alíneas a) e c) do artigo anterior, nos mesmos termos que estejam legalmente fixados para o sistema de ensino regular.

Artigo 6.º
Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir do ano letivo de 2012/2013.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 17 dias do mês de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Portaria n.º 1-B/2013

De 18 de janeiro

Os artigos 28.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da educação especial, transição para a vida adulta e reabilitação das pessoas com deficiência ou incapacidade na Região Autónoma da Madeira, prevêm a adequação do processo de ensino e de aprendizagem mediante a introdução de um currículo específico individual (CEI) construído em função do nível de funcionalidade da criança ou jovem.

A aprendizagem a desenvolver no âmbito destes currículos dá grande prioridade ao desenvolvimento de atividades de cariz funcional centradas no contexto de vida, na comunicação e na organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Com a publicação da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, da qual decorre o alargamento da escolaridade obrigatória para 12 anos, os estabelecimentos de ensino da Região Autónoma da Madeira confrontam-se com a necessidade e obrigação legal, insita ao n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, que regulamenta a frequência no âmbito de tal escolaridade obrigatória, de desenvolver currículos individuais que privilegiam a componente funcional.

Passa a ser também responsabilidade destes estabelecimentos de ensino assegurar o processo de transição dos alunos com CEI para a vida pós-escolar, complementando esta medida com a implementação do Plano Individual de Transição (PIT), o qual deve iniciar-se três anos antes da idade limite de escolaridade obrigatória, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro.

De sorte, no sentido de orientar os estabelecimentos com ensino secundário da Região Autónoma da Madeira para a conceção, construção e aplicação dos CEI e dos PIT, pelo presente diploma procede-se à definição de uma matriz curricular de referência, de modo a garantir que os currículos individuais integrem as áreas curriculares nucleares, mas que simultaneamente contemple uma

abordagem individualizada capaz de respeitar e responder às especificidades de cada aluno.

A forte componente funcional da matriz curricular impõe a necessidade de redimensionar também a resposta educativa e formativa a estes alunos no que concerne aos recursos a mobilizar, sobretudo os de caráter mais especializado.

Por último, a presente portaria tem ainda por escopo potenciar o cumprimento da escolaridade obrigatória como momento privilegiado de consolidação de competências pessoais, sociais e laborais na perspetiva de uma vida adulta autónoma e com qualidade.

Assim:

Ao abrigo da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, dos artigos 26.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, conjugados com as alíneas b) e c) do artigo 3.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 34/2012, de 10 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria regula o ensino de alunos com currículo específico individual (CEI), em processo de transição para a vida pós-escolar, nos termos e para os efeitos conjugados dos artigos 26.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, e da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

A presente portaria aplica-se aos alunos com necessidades educativas especiais que frequentaram o ensino com currículo específico individual.

Artigo 3.º
Obrigatoriedade de matrícula e frequência

Os alunos identificados no artigo anterior frequentam o ensino secundário nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, aplicando-se ao incumprimento dos deveres de matrícula e de frequência as disposições legais em vigor.

Artigo 4.º
Matriz curricular

- 1 - A matriz curricular é constituída por seis componentes com uma carga horária semanal de 25 horas letivas, nos termos constantes do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 2 - A matriz curricular dos alunos com CEI e PIT assenta em dois princípios fundamentais, que devem ser observados na sua conceção, construção e aplicação:
 - a) Flexibilidade na definição dos conteúdos curriculares de cada CEI, bem como na gestão da carga horária de cada disciplina;
 - b) Funcionalidade na abordagem dos conteúdos curriculares, atendendo aos contextos individuais de vida do aluno.

Artigo 5.º
Parcerias

Para a implementação e desenvolvimento de uma ou mais componentes funcionais do CEI os estabelecimentos com ensino secundário da Região Autónoma da Madeira podem estabelecer parcerias com as estruturas locais da comunidade.

Artigo 6.º
Responsabilidades e execução

O planeamento, desenvolvimento e avaliação de todas as componentes do currículo são da responsabilidade da Escola.

Artigo 7.º
Constituição de turmas

À constituição de turmas que integrem alunos abrangidos pela presente portaria são aplicáveis os n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro.

Artigo 8.º
Disposição
transitória

O disposto no artigo anterior poderá não ser aplicável no ano letivo 2012/2013 mediante decisão fundamentada do presidente do órgão de administração e gestão do estabelecimento com ensino secundário.

Artigo 9.º
Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir do ano letivo de 2012/2013.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos,
aos 17 dias do mês de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Anexo I da Portaria n.º 1-B/2013, de 18 de janeiro

Componentes do currículo

(a que se refere o artigo 4.º, n.º 1)

| Componentes do currículo | Responsabilidade | Opção de Parceria | Carga horária semanal (horas) |
|--|------------------|----------------------|--|
| | Escola | | |
| Comunicação: Português..... Segunda Língua/Língua Estrangeira (sensibilização)..... Tecnologias de Informação e Comunicação | X | | 3 |
| Matemática (matemática para a vida) | X | | 2 |
| Desenvolvimento pessoal, social e laboral Atividades socialmente úteis..... Experiências laborais..... Atividades de expressão..... | X | X | 12 |

| Componentes do currículo | Responsabilidade | Opção de Parceria | Carga horária semanal |
|---|------------------|-------------------|-----------------------|
| <p>Desporto e saúde:</p> <p>Desporto.....</p> <p>Bem-estar e qualidade de vida.....</p> <p>Atividades de lazer e tempo livre.....</p> | X | X | 2 |
| <p>Organização do mundo laboral:</p> <p>Higiene e segurança no trabalho.....</p> <p>Conhecimento do mundo laboral</p> <p>Competências socioprofissionais.....</p> | X | X | 4 |
| <p>Cidadania:</p> <p>Cooperação e associativismo.....</p> <p>Vivência democrática.....</p> <p>Participação cívica.....</p> <p>Solidariedade (voluntariado).....</p> | X | X | 2 |